



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 241 /2022

Institui a Campanha Check-Up Geral das Mulheres para alerta e prevenção de doenças e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Check-Up Geral das Mulheres para alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de todas as doenças.

Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente, preferencialmente no mês de aniversário da paciente.

Art. 2º A Campanha Check-Up Geral das Mulheres tem como objetivos:

I - orientar a população feminina sobre a promoção, prevenção e proteção da saúde da mulher;

II - contribuir para a melhoria das condições de saúde da população feminina;

III - contribuir de modo efetivo para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população;

IV - realizar, junto à população feminina, ações de informação, educação e comunicação em saúde da mulher;

V - incentivar ações educativas que visem à promoção da atenção à saúde da mulher;

VI - e incentivar os órgãos da administração pública municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e a sociedade civil organizada para se engajarem na campanha

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Maracanaú, 30 de Maio de 2022

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)



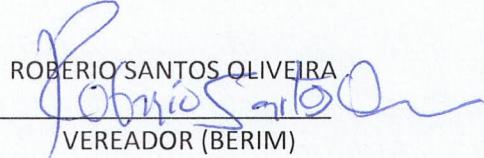
Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é o mais incidente em mulheres no mundo, representando 24,2% do total de casos em 2018, com aproximadamente 2,1 milhão de casos novos. É a quinta causa de morte por câncer em geral (626.679 óbitos) e a causa mais frequente de morte por câncer em mulheres. No Brasil, excluídos os tumores de pele não melanoma, o câncer de mama também é o mais incidente em mulheres de todas as regiões. Para o ano de 2020 foram estimados 66.280 casos novos, o que representa uma taxa de incidência de 43,74 casos por 100.000 mulheres. A taxa de mortalidade por câncer de mama ajustada pela população mundial apresenta uma curva ascendente e representa a primeira causa de morte por câncer na população feminina brasileira, com 13,84 óbitos/100.000 mulheres em 2018. As regiões Sudeste e Sul são as que apresentam as maiores taxas, com 14,76 e 14,64 óbitos/100.000 mulheres em 2018, respectivamente. Na mortalidade proporcional por câncer em mulheres, no período 2014- 2018, os óbitos por câncer de mama ocupam o primeiro lugar no país, representando 16,5% do total de óbitos. Esse padrão é semelhante para as regiões brasileiras, com exceção da região Norte, onde os óbitos por câncer de mama ocupam o segundo lugar, com 13,2%. Os maiores percentuais na mortalidade proporcional por câncer de mama foram os do Sudeste (16,9%) e Centro-Oeste (16,7%), seguidos pelos Sul (15,4%) e Nordeste (15,23%) 3. Como se não bastasse isso, com o envelhecimento da população e a mudança do estilo de vida, estudos apontam que as doenças cardiovasculares passaram a liderar as causas de mortalidade feminina, na frente do câncer de mama, útero e ovário. De cada dez vítimas fatais no Brasil quatro são mulheres, sendo que há 50 anos esse número não chegava 2 a 10%. Sob o aspecto jurídico o projeto é legal, visa resguardar a dignidade da pessoa humana e no caso em tela, da mulher. Toda mulher tem direito de ser atendida por seu médico, ser examinada e assim prevenir doenças e até mesmo a morte. Por essa razão, tendo em vista a importância da presente reivindicação, encaminho em anexo Minuta de Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Maracanaú, 30 de Maio de 2022


ROBERIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)



Pesquisa:


Rayane Lima


Assessora Parlamentar